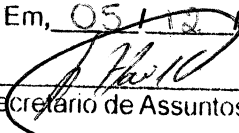


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL Nº 997/2012**  
**De 05 de dezembro de 2012**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 05/12/2012

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Modifica Dispositivos da Lei Municipal n.º 920/2010, de 30 de março de 2010, que Criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras e Dá Outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 4º da Lei Municipal n.º 920/2010, de 30 de março de 2010, que Criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:”*

*“I - 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:”*

*“a) 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Cultura;”*

*“b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;”*

*“c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Turismo;”*

*“d) 01 (um) representante da Universidade Federal de Sergipe;”*

*“e) 01 (um) representante da 8ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.”*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 997/2012  
De 05 de dezembro de 2012

*“f) 01 (um) representante do órgão estadual de Cultura e/ou Patrimônio Histórico.”*

*“g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.”*

*“II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:”*

*“a) 01 (um) representante das culturas populares;”*

*“b) 01 (um) representante do artesanato;”*

*“c) 01 (um) representante da música;”*

*“d) 01 (um) representante das artes cênicas;”*

*“e) 01 (um) representante das artes visuais;”*

*“f) 01 (um) representante das comunidades afrobrasileiras;”*

*“g) 01 (um) representante da religiosidade cristã.”*

*“h) 01(um) representante da literatura.”*

**Art.2º** - O Art. 13 da Lei Municipal n.º 920/2010, de 30 de março de 2010, que Criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras e Dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - O Conselho terá sede provisória na Secretaria Municipal de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno, observando os seguintes critérios para formação de quórum.”*

*“§ 1º – O Conselho deliberar obrigatoriamente na primeira quinzena de cada semestre sobre o calendário de reuniões do Plenário, devendo constar uma reunião mensal ordinária e quantas extraordinárias forem necessárias, observando os termos do Regimento Interno;”*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**LEI MUNICIPAL Nº 997/2012**  
**De 05 de dezembro de 2012**

*“§2º – O quórum mínimo das Reuniões Plenárias será de maioria simples de seus membros em primeira chamada;”*

*“§3º – Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quórum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros, para os encaminhamentos de caráter consultivo.”*


*“§4º – Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quórum deste parágrafo. Não havendo quórum até à hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.”*

**Art. 3º** - Para que o Conselho Municipal de Política Cultural tenha seu funcionamento de acordo com os termos desta Lei Municipal, fica obrigado a alterar seu Regimento Interno num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 05 de dezembro de 2012.

  
**Maria Ione Macedo Sobral**  
**Prefeita Municipal**